

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

DATA: 07/05/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 308/2025

APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA TEREZINHA ELIZABETE
KEPP – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, a regularidade do Termo de Cessão de Uso do imóvel e para a implementação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, de interesse da Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp – Ensino Fundamental, situado à Rua Antônio de Oliveira Cruz, n.º 82, município de Almirante Tamandaré, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[]

Possui dualidade administrativa com a E.M. Luis Eduardo Cumin e compartilha as salas de aula, refeitório, cozinha, banheiros, quadra. A parte administrativa (direção, secretaria) é separada da Rede Municipal. Em 2017 foi firmado Termo de Cessão de Uso, com validade até 2021, porém, este documento não foi renovado, pois havia irregularidades na documentação de propriedade do imóvel.

[...]

Laboratório de Ciências

A instituição de ensino não possui um espaço específico para o Laboratório de Ciências, e as atividades são realizadas na biblioteca. Os materiais estão armazenados em um armário, que fica fechado e cuja chave fica de posse dos professores quando necessitam utilizar os materiais e equipamentos.

[]

Consta às fls. 194, Mov. 45, Ofício n.º 512/2024, de 28/06/2024, informações da Secretária Municipal de Almirante Tamandaré, referentes ao Termo de Cessão de Uso da Escola Estadual Professora Terezinha Elizabete Kepp – Ensino Fundamental, solicitadas pelo Núcleo Administrativo Setorial/Setor de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Educação, conforme segue:

OFÍCIO Nº 512/2024

Almirante Tamandaré, 28 de junho de 2024

Prezada senhora:

A Secretária Municipal da Educação de Almirante Tamandaré vem, por meio deste, informar sobre a situação dos terrenos localizados no bairro São João Batista, onde estão situadas as Escolas Terezinha Kepp e Luis Eduardo Cumin.

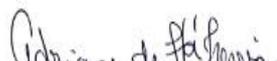
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

No ano de 2008, o bairro São João Batista passou a pertencer ao Município de Almirante Tamandaré, até então pertencente a Rio Branco do Sul. Com essa mudança, teoricamente, Rio Branco do Sul fez a doação do terreno ao nosso município, assim como diversos terrenos que já estavam ocupados de maneira irregular.

Entretanto, Rio Branco do Sul nunca registrou esses terrenos, que ainda estão em nome do proprietário original. Considerando que o proprietário faleceu há muitos anos, Almirante Tamandaré entrou com um pedido de usucapião do terreno onde está localizada a escola. Informamos que o processo ainda está em andamento.

Certos de sua compreensão e colaboração, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Adriane de Fátima Trevisan

Secretária Municipal da Educação

Ilm^a Senhora
Sílvia Vieira Dias
Chefe do NRE AM Norte
Curitiba PR

O Núcleo Administrativo Setorial/Setor de Bens Imóveis-SEED/NAS/SBI/LOC, apresentou informações referentes ao Termo de Cessão de Uso da instituição de ensino, conforme segue:

Em atendimento ao Despacho da DPGE/DNE/CEF (fls. 192/43), informamos que não foi solicitado o Termo de Cessão de Uso de Imóvel de propriedade do Município, onde funciona a EE Professora Terezinha Elizabete Kepp em dualidade administrativa com EM Luís Eduardo Cumin, pois imóvel do município de Almirante Tamandaré encontra-se irregular, ou seja, não foi averbado em nome do município, não podendo assim realizar a Cessão de Uso.

Constam às fls. 198, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

[...]

Ainda em estudo de possibilidade de ampliação de ambiente para a instalação do Laboratório de Ciências, verificamos não haver área disponível para ampliações.

Dessa forma, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições de ensino para o recebimento do Laboratório de Ciências Móvel.

Dessa forma, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições de ensino para o recebimento do Laboratório de Ciências Móvel.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2032.

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/04/2025 e a Licença Sanitária em 23/04/2025, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Professora Terezinha Elizabeth Kepp – EF	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	Resolução n.º 5035, de 21/10/21; De: 20/11/19 a 19/11/2024	Prazo: 5 anos De 20/11/24 a 19/11/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.132.970-8

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

c) a regularidade do Termo de Cessão de Uso do imóvel.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF